

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

LEI N.º 548 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Publicação Feita Nesta Data

____/____/____

“Autoriza aquisição de imóvel pelo Município.”

Assinatura

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, ESTADO DE GOIÁS no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de São Simão, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. LAERTE DOS SANTOS NOGUEIRA, situado no Distrito de Itaguaçu, sendo o mesmo afetado como bem de uso especial, destinado ao funcionamento desconcentrado do Executivo e Legislativo Municipal.

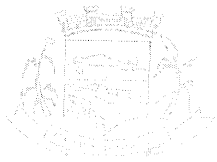
§ 1º – O imóvel a ser adquirido corresponde a uma casa residencial e respectivo terreno designado pelo n.º 04 (quatro) da Quadra 07 (sete) de frente para a Avenida Brasil, Distrito de Itaguaçu, neste município, sendo a casa uma construção em alvenaria, cobertura de telhas francesas, piso cimentado, sendo para frente um cômodo para comércio, partes de madeira e o terreno murado; edificada no lote com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (doze metros) de frente para a Sobredita Via Pública; igual medida de fundo confrontando com o lote n.º 14 (quatorze); 36,00m (trinta e seis metros) do lado direito confrontando com o lote n.º 03 (três); e 36,00 (trinta e seis metros) do lado esquerdo na confrontação com o lote n.º 05 (cinco) com a área total de 432m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados).

§ 2º – O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício da Comarca de São Simão, no livro n.º 2-E, fl. 86, sob o n.º R-01-873.

Art. 2º – Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa Lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar, como fonte total ou parcial de recursos para o pagamento da aquisição ora autorizada, a receita auferida com a alienação de outros imóveis do Município.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

Art. 4º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (25/08/2014).

L.
MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
PREFEITO